Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Parnaíba

Órgão criado pela lei municipal 1.440, de 04 de março de 1994.

ANO XXVII - Nº 3948 - Caderno único - Parnaíba, PI - Segunda-feira, 30 de junho de 2025

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS ..... Pag. 02

DECRETOS ..... Pag. 03

PORTARIAS ..... Pag. 06

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

AVISO DE LICITAÇÃO ..... Pag. 09

EXTRATOS CLCA ..... Pag. 09

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

EMPA ..... Pag. 10

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL ..... Pag. 11

ASSINATURA DIGITAL

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDRIVANDRO GOMES BARROS
Data: 01/07/2025 00:14:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.006 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a remoção de veículos automotores abandonados em vias públicas e logradouros do Município de Parnaíba-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a remover veículos automotores, seus acessórios ou carcaças que se encontrem abandonados em vias públicas, logradouros ou demais espaços públicos do Município de Parnaíba PI.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei considera-se abandonado o veículo incluído em uma ou mais condições abaixo:

I - Que se encontrar estacionado no mesmo local por 10 (dez) dias consecutivos, sem funcionamento e movimento, prejudicando o fluxo de veículos, pedestres ou prestação de serviços públicos, ainda que coberto com qualquer tipo de material;
II - Veículos motorizados ou não, encontrados em visível estado de abandono em via pública, que apresentem débitos fiscais, impostos, multas, taxas, entre outros débitos atrelados ao veículo, registrados nos órgãos oficiais de trânsito Federal, Estadual e/ou Municipal;
III - Em situação de evidente estado de decomposição de sua carroceria, apresentando evidentes sinais de deterioração, gerando risco a coletividade ou for objeto de vandalismo;
IV - Sem no mínimo uma placa de identificação obrigatória;
V - Oferecer risco à saúde pública, à segurança viária ou causar obstrução da via pública.

Art. 3º. As denúncias sobre abandono de veículo nas vias públicas deverão ser encaminhadas ao órgão de trânsito municipal, para análise da situação e providências cabíveis.

Parágrafo único - São agentes da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de notificação dos veículos com características de abandono, e remoção da via pública:

I – Agentes fiscais do município e Guarda Civil Municipal;
II – Policiais Militares através de convênio.

Art. 4º. O proprietário, possuidor ou depositário do veículo que abandonar seu veículo em situação que infrinja a presente legislação, terá seu veículo removido pelo órgão de trânsito municipal, observadas as seguintes disposições:

Lei ordinária de autoria do Vereador Thiciano Ribeiro da Cruz

I - Será emitida notificação determinando a remoção do veículo no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento ou entrega da correspondência no endereço do infrator constante no respectivo órgão de trânsito municipal, se identificado;
II - Não sendo atendido o disposto no inciso anterior, o veículo será recolhido ao respectivo órgão de trânsito municipal ou pátio indicado pelo órgão responsável pela remoção;
III - Caso não seja possível identificar o proprietário, possuidor ou depositário do veículo, será realizada publicação no Diário Oficial do Município, e, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após a publicação, sem manifestação, o veículo poderá ser recolhido ao respectivo órgão de trânsito municipal ou pátio indicado pelo órgão responsável pela remoção;
IV - A notificação deverá conter:

a) Os dados que forem possíveis visualizar nos veículos, carcaças, chassi e partes dos veículos abandonados na via pública, como, por exemplo: marca, cor, modelo, chassi e placa;
b) A data da identificação;
c) O nome do proprietário, possuidor ou depositário do veículo se for conhecido ou identificado pelos sistemas de controle de veículos.
V - No ato de remoção, deverá constar a data que o veículo foi removido, devendo ser fotografado ou filmado na situação que se encontra para servir como prova do abandono e consequente infração a esta lei.

Parágrafo único - O Município poderá realizar a notificação também por edital, nos casos em que não for possível identificar o proprietário.

Art. 5º. A restituição do veículo, carcaça, chassi ou parte de veículo removido das vias públicas somente será autorizada mediante apresentação, pelo proprietário, possuidor ou depositário legal, junto ao órgão de trânsito municipal, dos seguintes documentos:

I - Documento de identificação pessoal e prova de propriedade ou posse do bem;
II - Documentação do veículo devidamente regularizada, com a quitação de todos os débitos legais, inclusive licenciamento, multas e tributos;
III – Comprovantes de pagamento das despesas relativas à remoção, estada no depósito municipal e demais taxas exigidas e regulamentadas.

§ 1º. Após a conferência da documentação, será emitida guia de liberação pelo órgão de trânsito municipal autorizando a retirada do veículo.

Art. 6º. Não sendo reclamado no prazo de 60 (sessenta) dias, o veículo será considerado bem abandonado, nos termos do artigo 1.263 do Código Civil, podendo o Município:

I - proceder à alienação em leilão público;
II - destinar à sucata ou reciclagem, conforme seu estado de conservação.

Art. 7º. Os valores obtidos da venda dos veículos deverão ser revertidos ao respectivo órgão de trânsito municipal para que sejam abatidos os custos com remoção e estada do veículo no depósito municipal e outras taxas exigidas e regulamentadas, sendo que havendo valor excedente será recolhido aos cofres públicos.

Lei ordinária de autoria do Vereador Thiciano Ribeiro da Cruz

Art. 8º. O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos de trânsito, empresas de reboque e destinação ambientalmente correta de resíduos automotivos, visando à execução desta Lei.

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 25 de junho de 2025.

Francisco Emanuel Cunha de Brito
Prefeito Municipal de Parnaíba

Lei ordinária de autoria do Vereador Thiciano Ribeiro da Cruz

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PARNAÍBA PREFEITURA

DECRETO Nº 192/2025

Regulamenta a pactuação do Poder Público Municipal com entidades do Terceiro Setor, nos termos das Leis n.º 9.637/1998 e nº 13.019/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI, Estado do Piauí, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art.48, inciso VI, e considerando as disposições das Leis nº 9.637de 15 de maio 1998 e 13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETA:

CAPÍTULO I
Das Organizações Sociais

Seção I
Da Qualificação

Artigo 1º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Artigo 2º. Para atingir essa finalidade o Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, educação, social, ambiental, de desenvolvimento científico e tecnológico, cultural e esportiva, atendidos os requisitos previstos nesta lei.
Parágrafo único - As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos qualificadas pelo Poder Executivo como organizações sociais, serão submetidas ao controle externo dos órgãos competentes, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

Artigo 3º - São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior se habilitem à qualificação como organização social:

I - Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos;

c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração, de um comitê gestor e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nesta lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da Diretoria da entidade,

f) obrigatoriedade de publicação anual, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão:

g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

j - ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social do Município.

Seção II

Do Conselho de Administração

Artigo 4º - O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto.

Artigo 5º - Deverá ser criado um Comitê Gestor observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes do Poder Público Municipal;

b) até 30% (trinta por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do comitê gestor, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

b) até 30% (trinta por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do comitê gestor, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

d) até 30% (trinta por cento) de membros indicados ou eleitos pelo conselho de administração da entidade qualificada;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Comitê terão mandato de quatro anos, admitida recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto;

V - o Comitê deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, seis vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros, e integrantes do comitê não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

VIII - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Comitê;

Artigo 6º - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Comitê Gestor:

I - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

II - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

III - designar e dispensar os membros Gestores do contrato de gestão ou de outra modalidade, que se fizer necessária;

IV - fixar a remuneração dos membros gestores;

V - aprovar as políticas internas da entidade qualificada, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura de governança corporativa, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VI - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade qualificada envolvidos na execução dos contratos com os entes públicos;

VII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pelos gestores;

VIII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade qualificada, por centro de custo de cada contrato firmado com os entes públicos, sempre com o auxílio de auditoria externa.

IX - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto.

Artigo 7º - A qualificação da entidade como Organização Social será feita por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 8º - O Comitê Gestor terá sua composição e atribuições definidas no Estatuto da entidade qualificada.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de Gestão, ou outras modalidades, com Organizações Sociais, desde que devidamente qualificadas.

Seção III

Do Contrato de Gestão, e outras modalidades.

Artigo 10º - Para os efeitos desta lei, entende-se por contrato de gestão, e outras modalidades, com instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de uma parceria entre as partes para fomento e execução de atividades.

§ 1º - É dispensável a licitação para a celebração dos contratos de que trata o "*caput*" deste artigo, conforme art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal n° 8.666/93, com observância dos princípios constitucionais, de modo que a seleção da entidade a ser contratada deve observar critérios objetivos e impessoais, com publicidade de forma a permitir o acesso a todos os interessados.

§ 2º - A celebração dos contratos de que trata o "*caput*" deste artigo, com dispensa da realização de licitação, será precedida de processo de dispensa de licitação, devendo obedecer a todos os princípios norteadores da administração pública.

Artigo 11 - O contrato de gestão celebrado pelo município, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado através dos meios de publicação oficiais no município.

Parágrafo único - O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do Comitê Gestor, ao Secretário da área competente.

Artigo 12 - Na elaboração do contrato de gestão, e de outras modalidades de contrato, devem ser observados os princípios inscritos no artigo 37 da Constituição Federal, também, os seguintes preceitos:

I - Especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - atendimento à disposição do § 2º. do artigo 9º. desta lei;

Parágrafo Primeiro - O Secretário pertinente deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

Seção IV

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão e outras modalidades.

Artigo 13 - A execução do contrato de gestão, dentre outras modalidades, celebrado por organização social será fiscalizada pela Secretaria pertinente.

§ 1º - O contrato de gestão, ou outra modalidade, deve prever a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º - Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, por comissão de avaliação indicada pelo Secretário pertinente, composta por profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado aquela autoridade.

§ 3º - A comissão de avaliação da execução do contrato de gestão das organizações sociais, da qual trata o parágrafo anterior, terá sua composição definida em ato do Poder executivo Municipal.

Artigo 14 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão e dentre outras modalidades, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação.

Artigo 15 - O prazo de duração do contrato de Gestão, e dentre outras modalidades, será estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, obedecidas as normas legais pertinentes, findo o qual serão avaliados os resultados e o correto cumprimento de seus termos, sem prejuízo de outras avaliações previstas nesta lei.

Artigo 16 - Caso necessário e demonstrado a interesse público na continuidade da vigência do contrato de Gestão, e outras modalidades, será formalizada a sua renovação se ainda presentes as condições que ensejaram a lavratura do ajuste originário.

Seção V

Do Fomento às Atividades Sociais

Artigo 17 - As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública para todos os efeitos legais.

Artigo 18 - Às organizações sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão, e contratos.

§ 1º - Ficam assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º - Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, e demais instrumentos, parcela de recursos para fins do disposto no artigo 16 desta lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º - Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada a licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Artigo 19 - 0s bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio público.

Parágrafo único - A permuta de que trata o *"caput"* deste artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Artigo 20 - São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos artigos 16 e 17, § 3º., para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, os preceitos desta lei complementar, bem como os da legislação específica de âmbito estadual.

Seção VI

Da Desqualificação

Artigo 21 - O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Artigo 22 - A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais penais e civis aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 23 - Fica autorizada a extinção de entidade qualificada, órgão, unidade administrativa, atividade ou cargo integrante do Poder Público Municipal e a absorção de suas atividades e serviços pela Organização Social, qualificadas na forma desta Lei, observados os seguintes preceitos:

I - os servidores em exercício em entidades, órgãos e unidades administrativas públicas, cujas atividades forem absorvidas pelas Organizações Sociais, terão garantidos todos os direitos decorrentes do respectivo regime jurídico e integrarão quadro especial do Município:

II - a desativação das entidades, órgãos e unidades administrativas públicas municipais será precedida de inventário dos seus bens imóveis e do seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos, convênios, direitos e obrigações, com a adoção de providências dirigidas a manutenção e ao prosseguimento das atividades a cargo do órgão, entidade ou unidade em extinção, referidos no *"caput"* deste artigo, que terão sua continuidade a cargo da Organização Social, nos termos da legislação aplicável;

III - no exercício financeiro em que houver a extinção de que trata este artigo, os recursos anteriormente consignados no Orçamento Geral do Município para a entidade, órgão, unidade ou atividade extinta, serão reprogramados para a Organização Social que houver absorvido as atividades, assegurada a liberação periódica do respectivo desembolso orçamentário em favor da Organização Social, nos termos do Contrato de Gestão;

IV - a Organização Social que tiver absorvido as atribuições da entidade, órgão ou unidade extinta poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação "OS".

§ 1º - A Secretaria Municipal competente promoverá a realocação dos servidores estáveis alocados nas entidades, órgãos e unidades extintas, nos termos da legislação em vigor, cumpridas as opções e formalidades previstas no inciso I deste artigo.

Artigo 24 - São recursos financeiros das entidades de que trata esta Lei:

I - as dotações orçamentárias que lhes destinar o Poder Público Municipal, forma do respectivo Contrato de Gestão:
II - as subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público Municipal nos termos do respectivo Contrato de Gestão;

III - as receitas originárias do exercício de suas atividades;
IV - as doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
V - os rendimentos de aplicações do seu ativo financeiros e outros relacionados a patrimônio sob sua Administração;
VI - outros recursos que lhes venha a ser destinados.

Artigo 25 - O Poder Executivo Municipal poderá intervir na Organização Social, na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão.
§ 1º - A intervenção far-se-á mediante decreto do Prefeito Municipal que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, seus objetivos e limites.

§ 2º - A intervenção terá a duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º - Declarada a intervenção, o Poder Executivo Municipal devera, através de seu titular, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do respectivo decreto, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
§ 4º - Caso fique comprovado não ter ocorrido irregularidade na execução dos serviços transferidos, deverá a gestão da Organização Social retomar imediatamente aos seus órgãos de deliberação superior e de direção, emitindo-se ato do Executivo Municipal para a revogação do decreto de intervenção.

Artigo 26 - Sem prejuízo da medida aludida no artigo anterior, quando assim o exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundador de malversação de bens recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização e execução do Contrato de Gestão representarão ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do Município para que requeira ao Juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1°- O pedido de sequestro de bens será processado de acordo com o disposto no Código de Processo Civil.
§ 2º - Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no exterior, nos termos da lei dos tratados internacionais.
§ 3º - Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Artigo 27 - A organização social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Artigo 28 - Nas hipóteses de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei, fica estipulado o prazo de 2 (dois) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no artigo 3º., incisos de I a IV.

Artigo 29 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 26 de junho de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Francisco Emanuel Cunha de Brito
Prefeito Municipal de Parnaíba

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PARNAÍBA
PREFEITURA

DECRETO Nº 193/2025

Dispõe sobre a concessão de gratificação a servidor efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida gratificação à servidora efetiva abaixo relacionada:

SERVIDOR	GRATIFICAÇÃO	CPF
FERNANDA MICHELE ALVES DA SILVA	R$ 720,00	978.***.***-91

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 23 de junho de 2025.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 27 de junho de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Francisco Emanuel Cunha de Brito
Prefeito Municipal de Parnaíba

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 364/2025

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para os cargos de provimento em comissão:

NOME	CARGO	SECRETARIA	CPF
CRISTIANE TEIXEIRA GONÇALVES DE MELO	ASSESSOR EXECUTIVO	SEDUC	949.***.***-68

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 10 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco Emanuel Cunha de Brito
Prefeito Municipal de Parnaíba

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 391/2025

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerada do cargo de provimento em comissão:

NOME	CARGO	SECRETARIA	CPF
CARLA SUELI TEIXEIRA LIMA SANTOS	DIRETOR DA E.M BENEDITO JONAS CORREIA	SEDUC	338.***.***.68
FRANCISCA DAS CHAGAS CARDOSO SILVA	DIRETOR DA ESCOLA JOSE DE LIMA GUIMARAES	SEDUC	022.***.***-36

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 23 de junho de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Francisco Emanuel Cunha de Brito
Prefeito Municipal de Parnaíba

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 392/2025

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para os cargos de provimento em comissão:

NOME	CARGO	SECRETARIA	CPF
FERNANDA MICHELY ALVES DA SILVA	DIRETOR E. MUN.FONTES IBIAPINA	SEDUC	978.***.***-91
ANDREIA DOS SANTOS SOARES	DIRETOR E. MUN. BENEDITO JONAS CORREIA	SEDUC	018.***.***-22
JACQUELINE NUNES SILVA	DIRETOR E. MUN. JOSE DE LIMA GUIMARAES	SEDUC	044.***.***-17

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 23 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco Emanuel Cunha de Brito
Prefeito Municipal de Parnaíba

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 393/2025

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para os cargos de provimento em comissão:

NOME	CARGO	SECRETARIA	CPF
CLAUDIOMAR PEREIRA BARROS	COORDENADOR DE ESTACIONAMENTOS	SETRANSAFS	387.***.***-68

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 16 de junho de 2024.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 23 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco Emanuel Cunha de Brito
Prefeito Municipal de Parnaíba

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 396/2025

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para os cargos de provimento em comissão:

NOME	CARGO	SECRETARIA	CPF
MATHEUS DE SOUSA OLIVEIRA	SUPERVI. DE AÇÕES DE DES. SOCIAL	SEDESC	033.***.***-31

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 26 de junho de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Francisco Emanuel Cunha de Brito
Prefeito Municipal de Parnaíba

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 398/2025

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerada do cargo de provimento em comissão:

NOME	CARGO	SECRETARIA	CPF
JOAO BATISTA DE CALDAS GOMES	ASSESSOR DE DIRETORIA	SAÚDE	105.***.***-00
MARIA DO LIVRAMENTO SOARES PEREIRA	ASSESSOR ESCOLAR	SEDUC	041.***.***74
LUCIANA DE SOUSA E SILVA	VISITADORA	SEDESC	818.***.***-72

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 30 de junho de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Francisco Emanuel Cunha de Brito
Prefeito Municipal de Parnaíba

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 399/2025

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para os cargos de provimento em comissão:

NOME	CARGO	SECRETARIA	CPF
UBIRACY SILVA BORGEA	ASSESSOR DO PROCON - A	SETRAB	099.***.***-49

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 30 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco Emanuel Cunha de Brito
Prefeito Municipal de Parnaíba

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 400/2025

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para os cargos de provimento em comissão:

NOME	CARGO	SECRETARIA	CPF
THÂMARA MAGALHÃES DOS SANTOS	ASSESSOR DE DIRETORIA	SAÚDE	023.***.***-47
JOSIELE PEREIRA SOUSA	ASSESSOR ESCOLAR	SEDUC	104.***.***-07

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 30 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco Emanuel Cunha de Brito
Prefeito Municipal de Parnaíba

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 356/2025

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam exonerados dos cargos de provimento em comissão:

NOME	CARGO	SECRETARIA	CPF
MARIA VITORIA SABOIA DE BRITO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	GESTÃO/COMUNICAÇÃO	032.***.***-60
CESAR AUGUSTO DE CARVALHO VIEIRA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	GESTÃO/COMUNICAÇÃO	307.***.***-87
LUIS MACHADO DA SILVA JUNIOR	DIRETOR DE INFRAESTRUTURA	SEINFRA	065.***.***-43

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 02 de junho de 2025.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 04 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco Emanuel Cunha de Brito
Prefeito Municipal de Parnaíba

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 357/2025

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para os cargos de provimento em comissão:

NOME	CARGO	SECRETARIA	CPF
MARIA VITORIA SABOIA DE BRITO	ASSESSOR EXECUTIVO	GESTÃO/COMUNICAÇÃO	032.***.***-60
CESAR AUGUSTO DE CARVALHO VIEIRA	ASSESSOR EXECUTIVO	GESTÃO/COMUNICAÇÃO	307.***.***-87
LUIZ DA SILVA CARVALHO	SUPERV. DE SERV. DE MANUTENÇÃO	SESUDEC	327.***.***-49
VANESSA BATISTA SOUSA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	GESTÃO/CULTURA	818.***.***-91
SILVIA RENATA SILVA ARAUJO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	SEDUC	055.***.***-17
LUIS MACHADO DA SILVA JUNIOR	COOR. GER. MUN. DO PLAN. DE AÇAO P/ AS CID. HIST.	GESTÃO/CULTURA	065.***.***-43
JOSE DOS SANTOS DA COSTA FILHO	SUPERINT. EXEC. DO GAB. ART. DE GES. INTEGRADA	SETRANSAFS	030.***.***-83

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 02 de junho de 2025.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 04 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco Emanuel Cunha de Brito
Prefeito Municipal de Parnaíba

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 401/2025

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerada do cargo de provimento em comissão:

NOME	CARGO	SECRETARIA	CPF
JOSE DOS SANTOS DA COSTA FILHO	SUPERINT. EXEC. DO GAB. ART. DE GES. INTEGRADA	SETRANSAFS	030.***.***-83

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 30 de junho de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Francisco Emanuel Cunha de Brito
Prefeito Municipal de Parnaíba

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CENTRAL DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTAVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARNAÍBA/PI, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Ata de Registro de Preços do tipo menor preço por item, adjudicação por item, cujo certame será regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e Decretos nº 02/2024, 03/2024 e suas alterações posteriores. **INÍCIO DE ACOLHIMENTO: 01/07/2025; DATA DE ABERTURA: 11/07/2025 às 09:30; DATA DA DISPUTA: 11/07/2025 às 10:00**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. **RETIRADA DO EDITAL** – No site www.tce.pi.gov.br, e obrigatoriamente no site www.bnc.org.br, tendo em vista necessidade de acompanhamento eletrônico e imediato de informações complementares, tais como resposta esclarecimentos, impugnações, alterações de datas entre outras. **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA**: Rua Itaúna, n° 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, sala de Licitações, setor de Pregão. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:30 horas. Telefone: (86) 2221-0050 ramal 252 E-MAIL: pregao@parnaiba.pi.gov.br LOCAL: - www.bnc.org.br

Parnaíba (PI), 30 de junho de 2025.

Naiana Cerqueira de Carvalho Ferreira

Naiana Cerqueira de Carvalho Ferreira
Agente de Contratação- Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CENTRAL DE LICITAÇÃO - EXTRATOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 312/2025

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29342/2025-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, COM INTUITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA BANDA MUNICIPAL COLEGIAL ROLAN JACOB, HAJA VISTA QUE A RECEPTIVIDADE À MÚSICA É UM FENÔMENO QUE EXERCE GRANDE INFLUÊNCIA NA SOCIEDADE, ATUANDO COMO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO INDIVIDUAL E SOCIAL;
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2025;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): BR3 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA;
CNPJ: 46.700.625/0001-67;
VIGÊNCIA: 31/12/2025;
VALOR: R$ 61.855,00 (sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2018; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.13; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO; 500/200.
DATA DA ASSINATURA: 19/06/2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 313/2025

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29341/2025-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, COM INTUITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA BANDA MUNICIPAL COLEGIAL ROLAN JACOB, HAJA VISTA QUE A RECEPTIVIDADE À MÚSICA É UM FENÔMENO QUE EXERCE GRANDE INFLUÊNCIA NA SOCIEDADE, ATUANDO COMO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO INDIVIDUAL E SOCIAL;
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2025;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): ALESSANDRA B. TONIETTI INSTRUMENTOS MUSICAIS;
CNPJ: 18.047.657/0001-70;
VIGÊNCIA: 31/12/2025;
VALOR: R$ 3.379,00 (três mil, trezentos e setenta e nove reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2018; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.13; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO; 500/200.
DATA DA ASSINATURA: 19/06/2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 314/2025

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29343/2025-PMP/PI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, COM INTUITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA BANDA MUNICIPAL COLEGIAL ROLAN JACOB, HAJA VISTA QUE A RECEPTIVIDADE À MÚSICA É UM FENÔMENO QUE EXERCE GRANDE INFLUÊNCIA NA SOCIEDADE, ATUANDO COMO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO INDIVIDUAL E SOCIAL;
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2025;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): CENTRO MUSICAL IVAIPORA LTDA;
CNPJ: 05.607.287/0001-36;
VIGÊNCIA: 31/12/2025;
VALOR: R$ 1.080,50 (um mil, oitenta reais e cinquenta centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2018; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.13; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO; 500/200.
DATA DA ASSINATURA: 19/06/2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 315/2025

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29344/2025-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, COM INTUITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA BANDA MUNICIPAL COLEGIAL ROLAND JACOB, HAJA VISTA QUE A RECEPTIVIDADE À MÚSICA É UM FENÔMENO QUE EXERCE GRANDE INFLUÊNCIA NA SOCIEDADE, ATUANDO COMO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO INDIVIDUAL E SOCIAL, CONFORME OFÍCIO EM ANEXO;
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2025;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA;
CNPJ: 12.559.500/0001-47;
VIGÊNCIA: 31/12/2025;
VALOR: R$ 16.395,00 (dezesseis mil, e trezentos e noventa e cinco reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2018; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.13; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO; 500/200.
DATA DA ASSINATURA: 23/06/2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 316/2025

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29345/2025-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, COM INTUITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA BANDA MUNICIPAL COLEGIAL ROLAND JACOB, HAJA VISTA QUE A RECEPTIVIDADE À MÚSICA É UM FENÔMENO QUE EXERCE GRANDE INFLUÊNCIA NA SOCIEDADE, ATUANDO COMO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO INDIVIDUAL E SOCIAL, CONFORME OFÍCIO EM ANEXO;
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2025;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): LPG MUSICAL LTDA;
CNPJ: 52.549.937/0001-14;
VIGÊNCIA: 31/12/2025;
VALOR: R$ 34.411,00 (trinta e quatro mil, e quatrocentos e onze reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2018; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.13; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO; 500/200.
DATA DA ASSINATURA: 23/06/2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 324/2025

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28947/2025-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CENTRO DE QUALIFICAÇÃO, CIE E ANEXOS, OBJETIVANDO CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, SUPRINDO ASSIM AS NECESSIDADES CONSTANTES DE HIGIÊNE E LIMPEZA DOS MESMOS.;
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2025;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): GONCALVES & NEVES RASTREAMENTO LTDA;
CNPJ: 32.888.864/0001-88;
VIGÊNCIA: 31/12/2025;
VALOR: R$ 72.302,00 (setenta e dois mil, trezentos e dois reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2066; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.22; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO; 550/999.
DATA DA ASSINATURA: 23/06/2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 325/2025

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28949/2025-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CENTRO DE QUALIFICAÇÃO, CIE E ANEXOS, OBJETIVANDO CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, SUPRINDO ASSIM AS NECESSIDADES CONSTANTES DE HIGIÊNE E LIMPEZA DOS MESMOS, CONFORME OFÍCIO EM ANEXO.
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2025;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): GUILHERME ALENCAR DE CARVALHO;
CNPJ: 00.198.857/0001-68;
VIGÊNCIA: 31/12/2025;
VALOR: R$ 47.470,00 (quarenta e sete mil, e quatrocentos e setenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2066; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.22; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO; 550/999.
DATA DA ASSINATURA: 23/06/2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 327/2025

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26973/2025-PMP/PI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA ELÉTRICA COM MATERIAISN E MÃO DE OBRA INCLUSA PARA SEREM UTILIZADOS NA EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI.;
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2024 - COPES
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2024 – COPES
CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;
CONTRATADO (A): CASTRO & ROCHA LTDA;
CNPJ: 32.185.141/0001-12;
VIGÊNCIA: 31/12/2025;
VALOR: R$ 231.800,00 (duzentos e trinta e um mil e oitocentos reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2333; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.05; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO; 751/999.
DATA DA ASSINATURA: 03/06/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 446/2025

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27598/2025;
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
CONTRATADO (A): CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA;
CNPJ: 18.628.083/0002-04;
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de computador com sistema GX-MAN-C, específico para o uso do equipamento GENEXPERT, que é utilizado para diagnóstico de tuberculose, atendendo toda a planície litorânea, no exercício de 2025, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação Nº 45/2025, conforme Art. 74, I, da Lei 14.133/2021;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 1332; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.19; Fonte de Recurso: 500/300/001;
VALOR GLOBAL: R$ 23.770,01 (vinte e três mil setecentos e setenta reais e um centavo);
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes através de termo aditivo;
DATA DA ASSINATURA: 26/06/2025;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

EMPA

PARNAÍBA PREFEITURA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS - EMPA

PORTARIA EMPA Nº 57/2025

Dispõe sobre a Nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão

A PRESIDENTE DA EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS – EMPA, no município de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEA: ANTONIO PAULO DE MORAES SOUZA. portador do CPF de nº 939***. ***-53, no exercício do cargo em Gerente de Operações, lotado nesta empresa;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Parnaíba, 30 de junho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DEISE ARAGÃO MATTEI
Presidente da EMPA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

LEI PROMULGADA Nº. 4.008 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Dá denominação as vias públicas municipais e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Rua João Cândio,** a atual via pública Projetada 01 com o início na Avenida Evandro Lins e Silva e final Sem Denominação no Bairro Baixa da Carnaúba, neste município.

Art. 2º Fica denominada de **Rua José Bezerra da Silva,** a atual via pública Projetada 02 com o início na Avenida Evandro Lins e Silva e final Sem Denominação no Bairro Baixa da Carnaúba, neste município.

Art. 3º Fica denominada de **Rua José Maria Correia de Araújo,** a atual via pública Projetada 05 com o início na Avenida Evandro Lins e Silva e final Sem Denominação no Bairro Baixa da Carnaúba, neste município.

Art. 4º Fica denominada de **Rua Juraci Ribeiro de Souza,** a atual via pública Projetada 04 com o início na Rua José Bezerra da Silva e final na Rua José Maria Correia de Araújo no Bairro Baixa da Carnaúba, neste município.

Art. 5º Fica denominada de **Rua Napoleão Linhares da Silva Filho,** a atual via pública Projetada 06 com o início na Avenida Evandro Lins e Silva e final Sem Denominação no Bairro Baixa da Carnaúba, neste município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), 26 de junho de 2025.

Vereador Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente

Vereador José Alves de Sousa Filho
1º Secretário

Lei promulgada de autoria dos Vereadores Renato Bittencourt dos Santos e Francisco José de Oliveira Pereira.

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado – Centro – CEP: 64200-305
Fones: (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba – PI
e-mail: camaraphb@hotmail.com – www.parnaiba.pi.leg.br

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

LEI PROMULGADA Nº. 4.009 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 3.956 de 16 de dezembro de 2024, e dá outras providencias.

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei Municipal Nº 3.956, de 16/12/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica denominada de **Rua Poeta João Brito,** a atual via pública José Geraldo Gomes, com o início na Rua Bom Sucesso, e final Sem Denominação, no bairro Baixa da Carnaúba, neste município."

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), 26 de junho de 2025.

Vereador Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente

Vereador José Alves de Sousa Filho
1º Secretário

Lei promulgada de autoria dos Vereadores Renato Bittencourt dos Santos e Francisco José de Oliveira Pereira.

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado – Centro – CEP: 64200-305
Fones: (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba – PI
e-mail: camaraphb@hotmail.com – www.parnaiba.pi.leg.br

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

LEI PROMULGADA Nº. 4.010 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Reconhece de Utilidade Pública a LIGA PARNAIBANA DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA-LPDCC, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **LIGA PARNAIBANA DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA-LPDCC**, é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Parnaíba, estado do Piauí, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 35.521.846/0001-51, fundada em 29 de março de 2019, possui finalidades e objetivos difundir a prática da capoeira e artes afro-brasileiras, dentre outros regidos no seu estatuto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), 26 de junho de 2025.

Vereador Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente

Vereador José Alves de Sousa Filho
1º Secretário

Lei promulgada de autoria do Vereador Renato Bittencourt dos Santos.

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado – Centro – CEP: 64200-305
Fones: (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba – PI
e-mail: camaraphb@hotmail.com – www.parnaiba.pi.leg.br

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

LEI PROMULGADA Nº. 4.011 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Parnaíba.

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Parnaíba.

Parágrafo único. A determinação a que se refere o artigo primeiro garante direito a atendimento prioritário nas filas de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados e/ou congêneres, e em órgãos públicos municipais em que houver atendimento ao público.

Art. 2º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar às pessoas às quais se refere o art. 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade por estarem equiparadas à condição de deficiência e mobilidade reduzida, devido às condições e às consequências da doença/tratamento.

Art. 3º Fica garantido em estacionamentos privados ou de uso coletivo, para as pessoas às quais se refere o art. 1º desta Lei, o direito à utilização das vagas de estacionamento destinadas para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.

Art. 4º O benefício objeto desta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei estabelecendo normas e critérios para concessão de documento hábil, a fim de comprovação das condições elencadas em seu artigo 1º.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), 26 de junho de 2025.

Vereador Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente

Vereador José Alves de Sousa Filho
1º Secretário

Lei promulgada de autoria do Vereador João Batista dos Santos Filho.

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado – Centro – CEP: 64200-305
Fones: (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba – PI
e-mail: camaraphb@hotmail.com – www.parnaiba.pi.leg.br

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

LEI PROMULGADA Nº. 4.012 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Obriga o nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de poço de visitação, por parte das empresas por eles responsáveis, nos locais em que forem executadas obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas.

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório o nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de poço de visitação, por parte das empresas por eles responsáveis, nos locais em que forem executadas obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas.

§ 1º. Para fins desta Lei, o nivelamento será realizado pelas empresas responsáveis simultaneamente à execução, pelo Executivo Municipal, das obras referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º. Para a consecução do disposto no § 1º desse artigo, o Executivo Municipal irá comunicar as empresas responsáveis para que, além de realizarem o nivelamento, acompanhem a realização da obra para evitar quaisquer tipos de risco, sob a fiscalização da ASERPA – Autarquia Pública responsável pela fiscalização dos serviços públicos do Município.

§ 3º. Em caso de o Executivo Municipal executar os serviços de nivelamento referentes a itens de responsabilidade das empresas, estas deverão ressarci-lo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), 26 de junho de 2025.

Vereador Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente

Vereador José Alves de Sousa Filho
1º Secretário

Lei promulgada de autoria do Vereador João Batista dos Santos Filho.

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado – Centro – CEP: 64200-305
Fones: (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba – PI
e-mail: camaraphb@hotmail.com – www.parnaiba.pi.leg.br

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

LEI PROMULGADA Nº. 4.013 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a livre parada e estacionamento para os Veículos Oficiais dos Correios em horários de trabalho para entrega, cargas e descargas pelo prazo máximo de meia hora, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam permitidos aos Veículos Oficiais dos Correios, quando em cumprimento de seus serviços de entregas, cargas e descargas, livre parada e estacionamento no local da prestação de serviços, pelo prazo máximo de meia hora.

Art. 2º Os oficiais dos Correios, serão isentos do pagamento de tarifa de estacionamento nas vagas de estacionamento rotativo que o município de Parnaíba possa vir a instalar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), 26 de junho de 2025.

Vereador Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente

Vereador José Alves de Sousa Filho
1º Secretário

Lei promulgada de autoria dos Vereadores Daniel Jackson Araújo de Souza e Renato Bittencourt dos Santos.

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado – Centro – CEP: 64200-305
Fones: (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba – PI
e-mail: camaraphb@hotmail.com – www.parnaiba.pi.leg.br

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

LEI PROMULGADA Nº. 4.014 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a política de prevenção e combate às amputações em pacientes diabéticos e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município, a Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, decorrentes do diabetes, que será desenvolvida nos termos desta Lei.

Art. 2º A Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos tem como diretrizes:

I - Instituir o direito ao portador de diabetes, em toda a rede de saúde pública, privada e filantrópica do município, de ter os pés examinados em toda consulta médica, independente da especialidade com encaminhamento a um especialista no caso de pé de risco, inclusive crianças;

II – Desenvolver ações fundamentais de divulgação para difundir a prevenção e detecção continua de lesões em fase inicial nos pés de pacientes diabéticos que possam levar ao risco de infecções e amputações;

III - Assistir a pessoa acometida de diabetes, com acompanhamento sistemático da evolução e do controle do diabetes nesses pacientes;

IV – Treinar os profissionais de saúde que atuam na atenção primária para realizarem o exame no pé diabético, promover a disseminação de informação e o debate a respeito da importância de cuidar dos pés juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência de amputações decorrentes do diabetes;

V – Estimular por meio de campanhas anuais a necessidade do autoexame dos pés e de realização de exames especializados nas unidades e centros especializados de atenção a saúde visando a detecção do diabetes;

VI – Afixar cartazes informativos nas unidades de saúde, escolas, igrejas, pontos de atendimento ao público da administração pública de maneira permanente, destacando quais cuidados devem ser dispensados aos pés rotineiramente, especialmente nos pacientes portadores de diabetes;

Lei promulgada de autoria do Vereador João Batista dos Santos Filho.

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado – Centro – CEP: 64200-305
Fones: (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba – PI
e-mail: camaraphb@hotmail.com – www.parnaiba.pi.leg.br

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

VII – Realizar uma campanha de conscientização anual, com material de divulgação, realização de palestras, debates, inserção de conteúdo escolar e ações de abordagem para exames dos pés em toda a rede municipal, incluindo pais e familiares de alunos das escolas públicas e privadas.

Art. 3º As iniciativas votadas para a prevenção e detecção do pé diabético serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil organizada de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), 26 de junho de 2025.

Vereador Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente

Vereador José Alves de Sousa Filho
1º Secretário

Lei promulgada de autoria do Vereador João Batista dos Santos Filho.

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado – Centro – CEP: 64200-305
Fones: (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba – PI
e-mail: camaraphb@hotmail.com – www.parnaiba.pi.leg.br

MUNICÍPIO DE PARNAIBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

LEI PROMULGADA Nº. 4.015 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do direito a um dia de folga anual, às servidoras públicas municipais e empregadas celetistas, para a realização de exames de controle de câncer.

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o direito a um dia de folga anual às servidoras e empregadas públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Parnaíba, que se encontrem com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos de idade, para realização de exames preventivos de controle do câncer de mama e do colo do útero, comprovados mediante atestado médico.

§ 1º O direito à folga anual de que trata o caput deste artigo será concedido após o termino do estágio probatório, no caso das servidoras estatutárias, ou um ano após a contratação ou nomeação, no caso das servidoras contratadas pelo regime da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

§ 2º Para bem do serviço público, ficam autorizadas as chefias imediatas de cada departamento do órgão, da entidade ou da empresa pública, a organizarem escala de folgas para as servidoras ou empregadas públicas que fizerem jus ao direito previsto nesta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba (PI), 26 de junho de 2025.

Vereador Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente

Vereador José Alves de Sousa Filho
1º Secretário

Lei promulgada de autoria do Vereador João Batista dos Santos Filho.

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado – Centro – CEP: 64200-305
Fones: (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba – PI
e-mail: camarahb@hotmail.com – www.parnaiba.pi.leg.br

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

LEI PROMULGADA Nº. 4.016 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Samuzinho (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) formado por crianças/alunos da escola pública municipal da cidade de Parnaíba", e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Samuzinho (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) formado por crianças/alunos da escola pública, como um projeto de educação em saúde e cidadania, com o objetivo de promover a saúde e o bem-estar das crianças e adolescentes.

Art. 2º O Samuzinho será composto por equipes de crianças/alunos da escola pública, matriculados nos anos finais do ensino fundamental, que serão treinados e capacitados em técnicas de primeiros socorros, saúde e prevenção de doenças.

Art. 3º O Samuzinho terá as seguintes atribuições:
I – Realizar ações de prevenção e educação em saúde nas escolas públicas e comunidades;
II – Prestar atendimento de primeiros socorros em casos de emergência;
III – Desenvolver projetos de saúde e cidadania em parceria com instituições de saúde e educação.

Art. 4º O Samuzinho será coordenado pela Secretaria de Saúde em parceria com a Secretaria de Educação do município, que será responsável por:
I – Planejar e coordenar as ações do Samuzinho;
II – Gerenciar os recursos humanos e materiais;
III – Monitorar e avaliar o desempenho do Samuzinho.

Art. 5º O Samuzinho contará com a parceria de instituições de saúde e educação, que fornecerão apoio técnico e financeiro ao projeto.

Art. 6º O Samuzinho será financiado por recursos orçamentários do município de Parnaíba, além de outras fontes de financiamento que possam ser disponibilizadas.

Art. 7º O Município de Parnaíba adequará as respectivas legislações orçamentárias para o cumprimento desta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba (PI), 26 de junho de 2025.

Vereador Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente

Vereador José Alves de Sousa Filho
1º Secretário

Lei promulgada de autoria da Vereadora Francisca das Chagas Castelo Branco Neta.

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado – Centro – CEP: 64200-305
Fones: (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba – PI
e-mail: camarahb@hotmail.com – www.parnaiba.pi.leg.br

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

LEI PROMULGADA Nº. 4.017 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Institui a Caminhada da Inclusão em alusão ao Dia Mundial da Conscientização do Autismo no município de Parnaíba, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a ***Caminhada da Inclusão em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo*** no município de Parnaíba, a ser realizada anualmente no dia 02 de abril, com o objetivo de promover a conscientização e inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A ***Caminhada da Inclusão em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo*** será organizada pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania de Parnaíba, em parceria com instituições de saúde, educação e organizações não governamentais que atuam na área do autismo.

Art. 3º A ***Caminhada da Inclusão em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo*** terá as seguintes atividades:

I – Caminhada: uma caminhada simbólica pelas ruas da cidade, com a participação de pessoas com TEA, familiares, amigos e profissionais de saúde e educação;

II – Painel de discussão: um painel de discussão sobre o autismo, com a participação de especialistas e pessoas com TEA;

III – Exposição de trabalhos: uma exposição de trabalhos artísticos e literários produzidos por pessoas com TEA.

Art. 4º Caminhada da Inclusão em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo será financiada por recursos orçamentários do município de Parnaíba, além de outras fontes de financiamento que possam ser disponibilizadas.

Art. 5º O Município de Parnaíba adequará as respectivas legislações orçamentárias para o cumprimento desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), 26 de junho de 2025.

Vereador Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente

Vereador José Alves de Sousa Filho
1º Secretário

Lei promulgada de autoria da Vereadora Francisca das Chagas Castelo Branco Neta.

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado – Centro – CEP: 64200-305
Fones: (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba – PI
e-mail: camaraphb@hotmail.com – www.parnaiba.pi.leg.br

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

LEI PROMULGADA Nº. 4.018 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 3.999 de 23 de janeiro de 2025 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal Nº 3.999/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. Fica autorizado, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo para a execução de emendas parlamentares individuais destinadas às contribuições, subvenções e auxílios às entidades privadas sem fins lucrativos, consignadas no orçamento do Município de Parnaíba no exercício financeiro de 2024, até o dia 31 de dezembro de 2025."

Art. 2º. O parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Municipal Nº 3.999/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

I - .....

II - .....

III - .....

Parágrafo único. Dentro do prazo de vigência desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá adotar as providências necessárias para a tramitação regular dos processos administrativos visando o adimplemento das obrigações relativas às emendas parlamentares, relativas ao exercício financeiro de 2024, bem como notificar as entidades beneficiárias para a correção e/ou saneamento e/ou suprimento de eventuais documentos, de forma administrativa, caso necessário."

Art. 3º. O artigo 5º, da Lei Municipal Nº 3.999/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo como prazo final de sua vigência a data peremptória de 31 de dezembro de 2025."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), 26 de junho de 2025.

Vereador Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente

Vereador José Alves de Sousa Filho
1º Secretário

Lei promulgada de autoria do Vereador David de Sousa Soares.

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado – Centro – CEP: 64200-305
Fones: (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba – PI
e-mail: camaraphb@hotmail.com – www.parnaiba.pi.leg.br

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

LEI PROMULGADA Nº. 4.019 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Parnaíba e Planície Litorânea (APAA), inscrita no CNPJ sob o nº 56.687.496/0001-78, com sede no Município de Parnaíba-PI, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Parnaíba e Planície Litorânea (APAA), inscrita no CNPJ sob o Nº 56.687.496/0001-78, com sede no Município de Parnaíba-PI.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), 26 de junho de 2025.

Vereador Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente

Vereador José Alves de Sousa Filho
1º Secretário

Lei promulgada de autoria do Vereador Maksuel José Gomes Brandão

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado – Centro – CEP: 64200-305
Fones: (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba – PI
e-mail: camaraphb@hotmail.com – www.parnaiba.pi.leg.br

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

LEI PROMULGADA Nº. 4.020 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **RUA MARIA LÚCIA DIAS CORNÉLIO**, a rua localizada entre a quadra A e a quadra B do conjunto IPASE, bairro Boa Esperança, no Município de Parnaíba-Piauí.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal a mandar afixar a denominação objeto desta Lei, no espaço público urbano de que trata o art. 1º.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), 26 de junho de 2025.

Vereador Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente

Vereador José Alves de Sousa Filho
1º Secretário

Lei promulgada de autoria do Vereador Ruan Victor Rodrigues Benicio

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado – Centro – CEP: 64200-305
Fones: (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba – PI
e-mail: camaraphb@hotmail.com – www.parnaiba.pi.leg.br

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

LEI PROMULGADA Nº. 4.021 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **QUADRA ESPORTIVA LINDOMAR CARDOSO DA SILVA "DIBAR"**, a quadra esportiva localizada no conjunto IPASE, bairro Boa Esperança, no Município de Parnaíba-Piauí.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal a mandar afixar a denominação objeto desta Lei, no espaço público urbano de que trata o art. 1º.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), 26 de junho de 2025.

Vereador Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente

Vereador José Alves de Sousa Filho
1º Secretário

Lei promulgada de autoria do Vereador Ruan Victor Rodrigues Benicio

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado – Centro – CEP: 64200-305
Fones: (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba – PI
e-mail: camaraphb@hotmail.com – www.parnaiba.pi.leg.br

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

LEI PROMULGADA Nº. 4.024 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Dá denominação a via pública e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **RUA LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO,** a Rua localizada no Loteamento Santa Rosa 1, Rua D, Bairro Dirceu, no município de Parnaíba-Piauí.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar as despesas necessárias para a identificação da via pública com a colocação da placa da denominação.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia da Lei sancionada aos Correios, Agespisa e Equatorial para efeito de conhecimento e registro da denominação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), 26 de junho de 2025.

Vereador Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente

Vereador José Alves de Sousa Filho
1º Secretário

Lei promulgada de autoria do Vereador Marcos Samaronne Ferreira de Oliveira

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado – Centro – CEP: 64200-305
Fones: (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba – PI
e-mail: camaraphb@hotmail.com – www.parnaiba.pi.leg.br

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

LEI PROMULGADA Nº. 4.023 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Saúde Mental e Inteligência Emocional nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Parnaíba/PI, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Parnaíba, o Programa Municipal de Desenvolvimento da Saúde Mental e Inteligência Emocional, com o objetivo de promover o bem-estar psicológico e emocional de alunos, professores e demais profissionais da educação, contribuindo para a formação integral do indivíduo.

Art. 2º O programa será desenvolvido em todas as unidades escolares da rede municipal, com ações voltadas ao ensino e prática da inteligência emocional, habilidades sócio emocionais e promoção da saúde mental, respeitando-se a faixa etária, a realidade sociocultural, as necessidades específicas dos grupos envolvidos e os contextos locais.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I — Contribuir para o desenvolvimento da inteligência emocional de alunos, professores e equipe pedagógica;
II — Estimular a auto percepção, o autocontrole, a empatia, a resiliência e a habilidade de lidar com frustrações e conflitos;
III— Promover a melhoria da atenção, concentração, desempenho escolar e relacionamentos interpessoais;
IV — Reduzir os níveis de ansiedade, estresse, depressão, fobias, bullying, violência escolar e evasão;
V — Fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade por meio de ações integradas de cuidado emocional;
VI — Estimular a cultura de paz, solidariedade, respeito mútuo e convivência harmoniosa no ambiente escolar;
VII — Garantir espaço seguro e escuta qualificada para os alunos expressarem suas emoções e dificuldades;
VIII — Valorizar a saúde mental como parte essencial da qualidade de vida e do processo de ensino-aprendizagem.

Lei promulgada de autoria da Vereadora Antonia Almeida Barros.

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado – Centro – CEP: 64200-305
Fones: (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba – PI
e-mail: camaraphb@hotmail.com – www.parnaiba.pi.leg.br

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educasao será responsável pela implementação e coordenação do Programa, devendo:

I— Elaborar diretrizes pedagógicas específicas para o desenvolvimento do Programa;
II — Capacitar os profissionais da educação para atuação efetiva nas ações previstas, por meio de cursos, oficinas, seminários e outras atividades formativas;
III — Firmar parcerias com instituições e profissionais especializados em saúde mental, psicologia educacional, assistência social e áreas correlatas, como o Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e demais órgãos do Poder Executivo;
IV — Garantir suporte técnico, pedagógico e psicológico às escolas para a execução das ações do Programa.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá estimular a articulação entre gestores escolares, professores, estudantes e famílias, promovendo um ambiente propício ao desenvolvimento sócio emocional.

Art. 5º O Programa poderá incluir, entre outras atividades:
I — Aulas, rodas de conversa e dinâmicas voltadas à educação emocional;
II — Projetos interdisciplinares com temas relacionados à saúde mental;
III — Atendimento e encaminhamento psicopedagógico, quando necessário;
IV - Criação de grupos de apoio e espaços de escuta nas escolas;
V— Semana Municipal da Saúde Mental e da Inteligência Emocional, com programação anual nas unidades escolares.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, definindo os meios de execução, monitoramento e avaliação do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), 26 de junho de 2025.

Vereador Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente

Vereador José Alves de Sousa Filho
1º Secretário

Lei promulgada de autoria da Vereadora Antonia Almeida Barros.

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado – Centro – CEP: 64200-305
Fones: (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba – PI
e-mail: camaraphb@hotmail.com – www.parnaiba.pi.leg.br

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

LEI PROMULGADA Nº. 4.025 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Institui, no âmbito do Município de Parnaíba — PI, a Política Municipal de Capacitação Permanente dos Agentes Comunitários de Saúde, com o objetivo de promover a formação continuada, o aprimoramento técnico e o desenvolvimento profissional desses profissionais, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Parnaíba — PI, a Política Municipal de Capacitação Permanente dos Agentes Comunitários de Saúde (ACSs), com o objetivo de assegurar formação continuada, atualização técnica e desenvolvimento profissional desses servidores, contribuindo para a melhoria da atenção básica e da qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 2º A Política Municipal de Capacitação Permanente tem como diretrizes:

I - A valorização do papel estratégico dos Agentes Comunitários de Saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);
II - A promoção de educação continuada como instrumento de transformação social e qualificação dos serviços públicos de saúde;
III - A articulação interinstitucional com órgãos públicos e entidades privadas para a oferta de programas de capacitação;
IV - A adequação dos conteúdos às realidades locais e às necessidades das comunidades atendidas;
V - O respeito às normas do SUS, às diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e à legislação trabalhista vigente.

Art. 3º As ações de capacitação serão implementadas de forma sistemática, contínua e periódica, preferencialmente em ciclos trimestrais, podendo ser ofertadas por meio de:
I — Cursos presenciais e/ou na modalidade de Ensino a Distância (EAD);
II — Oficinas temáticas, seminários, encontros formativos e palestras;
III — Programas de formação em parceria com instituições de ensino técnico, superior, centros de pesquisa e entidades da área da saúde;
IV — Intercâmbios de boas práticas e capacitações com apoio de profissionais da própria rede municipal de saúde.

Art. 4º Os conteúdos programáticos das capacitações deverão abranger, entre outros, os seguintes temas:
I — Saúde da família, atenção primária e território;
II — Primeiros socorros, suporte básico de vida e resposta a situações de emergência;
III — Prevenção, controle e acompanhamento de doenças crônicas não transmissíveis e infectocontagiosas;

Lei promulgada de autoria da Vereadora Antonia Almeida Barros.

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado – Centro – CEP: 64200-305
Fones: (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba – PI
e-mail: camaraphb@hotmail.com – www.parnaiba.pi.leg.br

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

IV — Saúde mental, acolhimento e escuta qualificada;
V — Promoção da saúde, vigilância em saúde e práticas integrativas e complementares;
VI — Ética profissional, comunicação comunitária e humanização do atendimento;
VII — Utilização de tecnologias e sistemas de informação na saúde pública.

Art. 5º A coordenação, planejamento e execução da Política Municipal de Capacitação Permanente serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas, respeitadas as legislações pertinentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os critérios operacionais para sua efetiva implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), 26 de junho de 2025.

Vereador Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente

Vereador José Alves de Sousa Filho
1º Secretário

Lei promulgada de autoria da Vereadora Antonia Almeida Barros.

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado – Centro – CEP: 64200-305
Fones: (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba – PI
e-mail: camaraphb@hotmail.com – www.parnaiba.pi.leg.br

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

LEI PROMULGADA Nº. 4.026 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o incentivo e a participação de autistas e pessoas com deficiência em atividades culturais, esportivas e artísticas no Município de Parnaíba, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Participação de Autistas e Pessoas com Deficiência em Atividades Culturais, Esportivas e Artísticas, com o objetivo de promover a inclusão social, o acesso igualitário e o desenvolvimento das potencialidades desses indivíduos.

Art. 2º São diretrizes da política mencionada no Art. 1º:

I – Garantir acessibilidade física, sensorial e comunicacional em eventos culturais, esportivos e artísticos promovidos pelo Município ou com apoio do Poder Público;
II – Estimular a realização de atividades adaptadas e inclusivas em espaços públicos e privados;
III – Promover parcerias com instituições, associações e entidades que atuam na defesa dos direitos das pessoas com deficiência e autistas;
IV – Capacitar profissionais da cultura, esporte e artes para o atendimento adequado às necessidades específicas desse público;
V – Incentivar a participação de autistas e pessoas com deficiência em editais, festivais, mostras e competições culturais e esportivas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá:
I — Criar programas de financiamento e bolsas para projetos artísticos, culturais e esportivos voltados a autistas e pessoas com deficiência;
II – Estabelecer convênios com academias, clubes, teatros, escolas de arte e centros culturais para oferta de atividades inclusivas;
III – Realizar campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão nas áreas cultural, esportiva e artística.

Art. 4º Os eventos públicos municipais deverão reservar espaços acessíveis e garantir a participação de artistas e atletas com deficiência ou autistas, quando possível.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), 26 de junho de 2025.

Vereador Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente

Vereador José Alves de Sousa Filho
1º Secretário

Lei promulgada de autoria do Vereador Francisco José de Oliveira Pereira.

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado – Centro – CEP: 64200-305
Fones: (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba – PI
e-mail: camaraphb@hotmail.com – www.parnaiba.pi.leg.br

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

LEI PROMULGADA Nº. 4.027 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Programa de Primeiros Socorros na Educação Básica e de Recreação da Rede Pública e Privada no âmbito do Município de Parnaíba, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o programa de Primeiros Socorros, baseado na Lei Lucas, no município de Parnaíba.

Art. 2º Os estabelecimentos de Ensino de Educação Básica e de recreação infantil, da rede pública e privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º. O curso terá caráter obrigatório e deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º. A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 3º. A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Art. 3º Os cursos de capacitação deverão ser ministrados por profissionais habilitados ou por instituições públicas ou privadas especializadas em atendimento pré-hospitalar e primeiros socorros, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º. O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º. Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Lei promulgada de autoria do Vereador Ruan Victor Rodrigues Benicio.

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado – Centro – CEP: 64200-305
Fones: (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba – PI
e-mail: camaraphb@hotmail.com – www.parnaiba.pi.leg.br

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

Art. 4º São os estabelecimentos obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 5º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), 26 de junho de 2025.

Vereador Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente

Vereador José Alves de Sousa Filho
1º Secretário

Lei promulgada de autoria do Vereador Ruan Victor Rodrigues Benicio.

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado – Centro – CEP: 64200-305
Fones: (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba – PI
e-mail: camaraphb@hotmail.com – www.parnaiba.pi.leg.br

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

LEI PROMULGADA Nº. 4.028 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades hospitalares, clínicas e similares, públicas e/ou privadas, credenciadas no Sistema Único de Saúde (SUS), ofereçam leitos separados para as mães de óbito fetal e mães de natimorto no âmbito do Município de Parnaíba (PI).

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica assegurado, obrigatoriamente, nas unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Parnaíba (PI), nos estabelecimentos públicos e/ou privados, a oferta de leito hospitalar exclusivo para parturientes de natimorto ou óbito fetal.

I- O leito hospitalar exclusivo de que trata o "caput" deste artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e estejam aguardando a retirada do feto.
II- As unidades saúde, estabelecimentos públicos e/ou privados, citadas no caput devem garantir às parturientes de natimorto e as diagnosticadas com óbito fetal, o direito a 01 (um) acompanhante de escolha da parturiente, durante o período de internação.

CAPÍTULO II — CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 2º Os leitos destinados às mães parturientes por ocasião de natimorto ou óbito fetal, devem ser organizados de forma a garantir a privacidade, conforto e suporte emocional adequado, visando à humanização do atendimento e à minimização do impacto psicológico da perda gestacional.

I- Os leitos devem ser separados daqueles destinados a puérperas com recém- nascidos vivos, garantindo privacidade e acolhimento.

II - As unidades de saúde devem assegurar atendimento psicológico especializado às mães afetadas pelo evento de natimorto ou óbito letal, de forma contínua e gratuita durante o período de internação.

III- A equipe multiprofissional responsável pelo atendimento psicológico especializado deve ser capacitada para oferecer suporte adequado às mães e familiares.

IV- O ato médico de alta da internação de mãe de natimorto ou óbito fetal, não poderá prejudicar o tratamento psicológico em curso, devendo dar continuidade ao tratamento psicológico na própria unidade de internação prioritariamente, ou em caso de impossibilidade, deve ser encaminhada para à unidade de saúde próximo de sua residência, ou onde haja atendimento psicológico.

V - O tratamento psicológico deve ser prioritário, e, em hipótese alguma, deve ser descontinuado, ou não realizado.

Lei promulgada de autoria da Vereadora Antonia Almeida Barros.

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado – Centro – CEP: 64200-305
Fones: (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba – PI
e-mail: camaraphb@hotmail.com – www.parnaiba.pi.leg.br

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

V - O tratamento psicológico deve ser prioritário, e, em hipótese alguma, deve ser descontinuado, ou não realizado.

CAPÍTULO III — DA FISCALIZAÇÃO

Art. 3º As unidades de saúde públicas e/ou privadas credenciadas no Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Parnaíba (PI), devem obrigatoriamente, obediência irrestrita às normas estabelecidas nesta lei.

I - O Município de Parnaíba (PI) através da Secretaria de Saúde, estão obrigadas a fiscalizar o cumprimento desta lei;
II - É obrigatório, estabelecimentos públicos e/ou privados, promover a divulgação do atendimento diferenciado às mães de natimorto ou óbito fetal, em folders e/ou banners de tamanho um metro de altura por um metro de largura, dispondo em local de ampla visibilidade, contendo em destaque o número desta Lei e ano.

CAPÍTULO IV — DAS DESPESAS

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementares se necessário.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Município de Parnaíba (PI), por ato do executivo, fica autorizado a regulamentar a presente lei, por decreto, no que couber, aperfeiçoando a eficácia e efetividade, das disposições legais previstas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, revogam-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), 26 de junho de 2025.

Vereador Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente

Vereador José Alves de Sousa Filho
1º Secretário

Lei promulgada de autoria da Vereadora Antonia Almeida Barros.

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado – Centro – CEP: 64200-305
Fones: (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba – PI
e-mail: camaraphb@hotmail.com – www.parnaiba.pi.leg.br

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

LEI PROMULGADA Nº. 4.029 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

"Denomina a rua Elizeu Martins", e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da rua Elizeu Raimundo de Oliveira para rua **Elizeu Martins,** localizada no bairro João XXIII, no município de Parnaíba-PI.

Art. 2º A denominação de que trata esta Lei é uma homenagem ao Fundador do **Grupo Elizeu Martins**, o senhor Raimundo de Oliveira em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados à comunidade piauiense, em especial parnaibana.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Parnaíba, providenciará a alteração e a inclusão do nome nos documentos oficiais e registros pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), 26 de junho de 2025.

Vereador Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente

Vereador José Alves de Sousa Filho
1º Secretário

Lei promulgada de autoria da Vereadora Antonia Almeida Barros.

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado – Centro – CEP: 64200-305
Fones: (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba – PI
e-mail: camaraphb@hotmail.com – www.parnaiba.pi.leg.br

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

LEI COMPLEMENTAR PROMULGADA Nº 094 DE 26 DE JUNHO DE 2025

Acrescenta o artigo 7º à Lei Municipal nº 3.821/2023, para estabelecer prazo de eficácia da referida lei autorizativa de contratação de operações de crédito, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica acrescido o seguinte artigo à **Lei Municipal nº 3.821/2023**:

"Art. 7º – A vigência desta Lei, se limita ao prazo da data da publicação desta emenda.

§1º. Findo o prazo previsto no caput sem que a contratação tenha sido formalmente concluída, a autorização legislativa perderá automaticamente sua eficácia.

§2º. A contratação posterior à expiração do prazo dependerá de nova autorização legislativa, mediante nova apreciação e aprovação pela Câmara Municipal."

Art. 2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), 26 de junho de 2025.

Vereador Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente

Vereador José Alves de Sousa Filho
1º Secretário

Lei promulgada de autoria do Vereador José Alves de Sousa Filho.

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado – Centro – CEP: 64200-305
Fones: (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba – PI
e-mail: camaraphb@hotmail.com – www.parnaiba.pi.leg.br

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Parnaíba

Prefeito Municipal: ***Francisco Emanuel Cunha de Brito***

Vice-Prefeito: ***Darllan de Almeida Vieira Barros***

Diário Oficial do Município de Parnaíba -DOM

Órgão destinado a publicação de atos normativos dos Poderes Executivo e Legislativo
e de outros assuntos de interesse público.
Criado pela lei municipal 1.440 de 04 de março de 11994

Responsável: ***Edrivandro Gomes Barros - Secretário de Governo***

Administração direta

SECRETÁRIO DE GOVERNO
Edrivandro Gomes Barros

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Eliaquim Sousa Nunes

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Francisco Eudes Fontenele Aragão

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Oscar Machado da Cunha Filho

PROCURADOR DA FAZENDA
Alisson Augusto de Meireles Carvalho

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Anália Priscilla Lima da Silva

SECRETÁRIO DA CHEFIA DE GABINETE - Interino
Edrivandro Gomes Barros

SECRETÁRIA IMEDIATA DO PREFEITO
Cristiane Pereira Cunha Calixto

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Danilo de Andrade Rêgo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA
Thiago Judah Sampaio Carneiro

SECRETÁRIA DE GESTÃO
Zulmira do Espírito Santo Correia

GESTOR DA CENTRAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CLCA
Pedro Aguiar Pires

SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO
Valéria Souza

SUPERINTENDENTE DE COMUNICAÇÃO
Márcio Renan Brito Fernandes

SUPERINTENDENTE DE CULTURA
Gabriel Araujo Rodrigues

SUPERINTENDENTE DE TURISMO
Valdecir Galvão

SECRETÁRIO DE PROJETOS ESPECIAIS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Interino
Edrivandro Gomes Barros

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO SETOR PRIMÁRIO E ABASTECIMENTO - SESPA
Deise Aragão Mattei

SECRETÁRIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA - interina
Penelope Miranda de Brito Castro

OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO
Conceição de Maria de Castro Rodrigues Rêgo

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Rubens Sousa Ferreira

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Iranildo Junio Camapum Brandão

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL
Felipe da Silva Sousa

SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER
José Marques de Sousa Junior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
Rafael Costa Lima

DIRETORA GERAL DA ESCOLA PARNAIBANA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Natania da Silva Vasconcelos Barros

Administração Indireta

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - IPMP
Jeanne Pereira Cunha

PRES. DA AGÊNCIA PARNAIBANA DE REG. DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ASERPA
Francisco das Chagas Silva de Oliveira

PRESIDENTE DA EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS - EMPA - interino
Deise Aragão Mattei